

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

LEI N.º 285 de 24 de Dezembro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono Salarial nos percentuais a serem definidos por decreto, aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, nos moldes a cumprir a legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão á conta das dotações orçamentária próprias, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de Dezembro de 2001.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Dezembro de 2001.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
1º Secretária



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (088) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Projetos de Lei nº 017/2001

APROVADO EM 1º
VOTAÇÃO

EM 24.12.01
Terezinha Rodrigues Bemos
Secretário (a)

APROVADO EM 2º
VOTAÇÃO

EM 24.12.01

Secretário (a)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e sancionou a seguinte Lei:

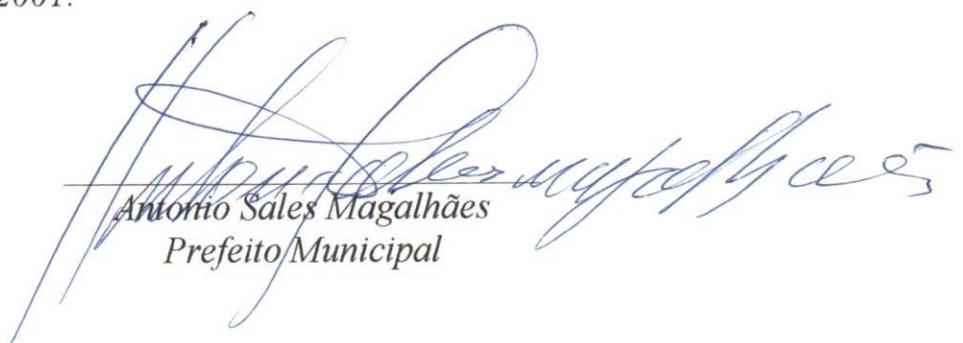
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Abono Salarial nos percentuais a serem definidos por decreto, aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, nos moldes a cumprir a legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2001.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 do
mês de dezembro de 2001.


Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (088) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM N° 017/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

No uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município de Banabuiú, estou encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

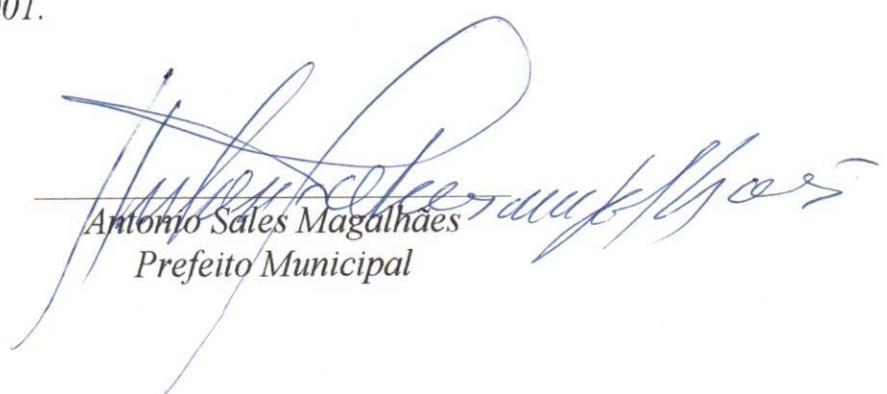
O Projeto de Lei em referência trata da autorização para conceder Abono Salarial aos servidores do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, cujo percentual deverá ser fixado por decreto.

Esclarecemos ainda que a concessão do referido abono, se deve em cumprimento à legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que exige que 60% (sessenta por cento) do valor percebido deve ser gasto somente com pessoal.

A concessão do abono possibilitará ao Executivo Municipal cumprir tal norma, devendo seus percentuais serem fixados através de decreto, depois de cálculos para verificar a viabilidade financeira, para estabelecer que percentuais podem ainda ser repassados aos servidores por meio do abono, e solicitamos a votação ser feita em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 do
mês de dezembro de 2001.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 17/2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono Salarial aos servidores do grupo ocupacional atividades do Magistério e adota outras providências.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Dezembro de 2001.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Membro